



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 19 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

DECRETO Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

**ESTABELECE OS FERIADOS
RELIGIOSOS NO ANO DE 2017 NO
MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/95,

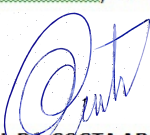
DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como feriados religiosos no Município de Araruna no ano de 2017 as seguintes datas: 20 de janeiro - Dia de São Sebastião, Padroeiro do Município de Araruna; 13 de maio - Dia de Nossa Senhora de Fátima; 08 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Araruna.

Art. 2º - A determinação de que trata o artigo anterior não afetará o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araruna-PB, 19 de janeiro de 2017.


VITAL DA COSTA ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

**DECRETA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO/EXPEDIENTE NO
CENTRO ADMINISTRATIVO
MUNICIPAL DE ARARUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

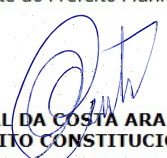
Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento/expediente no Centro Administrativo Municipal de Araruna, será de segunda a sexta-feira no seguinte horário: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Parágrafo Único - O disposto no caput do presente artigo, não se aplica aos servidores municipais da área de saúde que exerçam suas atividades funcionais no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Policlínica, Unidades de Saúde da Família (USF), como também os servidores da Educação que exerçam suas atribuições nas escolas municipais, haja vista já terem horário de expediente estabelecido.

Art. 2º - A determinação de que trata o artigo anterior não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araruna-PB, 19 de janeiro de 2017.


VITAL DA COSTA ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL